

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE COBERTURA DE CÃES

Pelo presente instrumento particular de COMPRA e VENDA, que entre si fazem, de um lado, como VENDEDORA, PATRICIA BRAGA DOS SANTOS, proprietária do CANIL DHARMA; portadora da C.I. nº M-3.009.330 - SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 761.722.606-34, residente na Rua Jair Ferreira de Sá, 392 - Bairro Trevo - CEP 31370-100, na cidade de Belo Horizonte (MG), e do outro lado, como COMPRADOR, (NOME) _____, (NACIONALIDADE) _____, (EST.CIVIL) _____ portador da C.I. _____ e CPF _____, residente na (RUA/AV.) _____, (CEP) _____, (CIDADE) _____, (UF) _____, têm justo e contratado, na melhor forma do DIREITO o seguinte, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as seguintes cláusulas:

1ª.- DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a compra e venda da COBERTURA a ser feita pelo Padreador de propriedade da VENDEDORA, denominado _____ da raça Pastor Alemão, com Pedigree registrado na SBCPA sob o nº: _____, na Matriz de propriedade do COMPRADOR, denominada _____, da raça Pastor Alemão, com Pedigree registrado na SBCPA sob o nº: _____.

2ª.- DAS CONDIÇÕES PARA COBERTURA:

Para garantia de manutenção de uma linhagem compatível com a qualidade dos cães do Canil Dharma, não serão realizadas coberturas em Matrizes que possuam RX classificados como "AINDA PERMITIDO", devendo, ainda, serem fornecidos ANTES DA COBERTURA, (que deverá ser agendada com pelo menos 3 -três- semanas de antecedência), os documentos abaixo relacionados para comprovação das características, condições de saúde e aptidão para cruzamentos (seleção), dos animais objeto do presente contrato:

- Cópia do Pedigree emitido pela SBCPA;
- Atestado de Saúde, assinado por Veterinário-emitido com no máximo 3 (Três) dias antes da cruza;
- Exame de Brucelose - Feito há menos de 3 (Três) meses;
- Laudo de Displasia Coxo-femoral NORMAL ou QUASE NORMAL (Caso não conste do Pedigree);
- Carteira de vacinações em dia;
- Comprovante de depósito do pagamento da cruza.

3ª. - DO LOCAL PARA COBERTURA:

A cobertura será feita na Sede do CANIL DHARMA, na Rua Jair Ferreira de Sá, 392 - Bairro Trevo, em Belo Horizonte (MG), correndo a responsabilidade e despesas de locomoção da Matriz (que deverá ser entregue em perfeitas condições de higiene) por conta do COMPRADOR.

4ª.- DA CONFIRMAÇÃO DA COBERTURA:

Após 25 (vinte e cinco) dias da última monta, o COMPRADOR poderá confirmar através de ultrasonografia, se a cobertura foi realizada com sucesso. Caso contrário, a mesma Matriz poderá ser coberta no seu próximo cio, ou se o COMPRADOR preferir, esta segunda cobertura poderá ser feita em outra Matriz, desde que esta seja também de sua propriedade, seguindo as mesmas condições estabelecidas na cláusula 2ª.

5ª. - DO PREÇO DA COBERTURA - (Opção A):

Pela cobertura prevista na cláusula 1ª. o COMPRADOR pagará à VENDEDORA o preço certo e ajustado de R\$_____ (), equivalente ao valor de 1 (um) filhote, que será comprovado mediante apresentação, no ato da cobertura, do recibo de depósito devidamente creditado e liberado, em nome de Patrícia Braga dos Santos, na c/c a ser indicada oportunamente.

OU

5ª. - DO PREÇO DA COBERTURA - (Opção B):

Pela cobertura prevista na cláusula 1ª. a VENDEDORA receberá do COMPRADOR, após 60 (sessenta) dias do nascimento da ninhada 1 (um) filhote, tendo a VENDEDORA o direito de escolha, com prioridade, em relação ao total da ninhada (1ª escolha).

6ª. – DA COMUNICAÇÃO DA CRUZA:

O COMPRADOR se obriga a comunicar à SBCPA a cobertura realizada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a última monta, correndo as despesas por sua conta.

7ª. - DA COMUNICAÇÃO DE NASCIMENTO:

O COMPRADOR deverá comunicar à VENDEDORA até (cinco) dias após o parto a quantidade total de filhotes nascidos, especificando o número de machos, de fêmeas e de mortos, além do estado de saúde dos vivos.

8ª. - DA ENTREGA DOS FILHOTES:

Caso as partes tenham optado pela opção "B", o filhote deverá ser entregue pelo COMPRADOR tão logo complete 60 (sessenta) dias após o nascimento, devidamente vermifugado, vacinado, tatuado e em perfeito estado de saúde, juntamente com o Teste Negativo de Leishmaniose, tendo a VENDEDORA um prazo máximo de 15 (quinze) dias para sua retirada, a partir do que ficará responsável pelas despesas devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso a ninhada se encontre fora da cidade sede do Canil Dharma, a entrega dos filhotes será feita pelo COMPRADOR, sem qualquer despesa por parte da VENDEDORA.

9ª. - DA COMPROVAÇÃO DE PATERNIDADE OU MATERNIDADE:

VENDEDORA e COMPRADOR deverão colocar o Padreador e a Matriz a disposição, na cidade de Belo Horizonte (MG), no caso de uma das partes solicitar a realização de exame de DNA comprobatório de paternidade ou maternidade.

10ª. - DO REGISTRO DOS FILHOTES:

As partes se obrigam a cumprir, em tempo hábil, as formalidades necessárias para o registro dos filhotes junto a SBCPA, correndo as despesas por conta do COMPRADOR.

11ª. - DA MULTA:

A parte que não cumprir o estabelecido neste Contrato ficará sujeita a Multa de R\$ _____ () valor este correspondente ao preço de um filhote.

12ª. - DA CONDIÇÃO CONTRATUAL:

O presente contrato de Compra e Venda é intransferível, irrevogável e irretroatável.

13ª. – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

De comum acordo entre as partes, o pagamento da cobertura objeto do presente contrato será feito com base na opção " " da cláusula 5ª.

14ª. – DO FORO:

Fica eleito o foro de Belo Horizonte (MG) para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, independentemente do domicílio ou residência, atuais ou futuros, das partes contratantes.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas presentes, prometendo cumpri-lo e fazê-lo cumprir tão inteiramente, tudo o que nele se contém.

Belo Horizonte, de de 200 .

PATRICIA BRAGA DOS SANTOS
Vendedora

Comprador

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: